

Visão do Direito



Fábio Barcellos

Presidente da Associação dos Policiais Civis da União no DF

Desfecho de sangue e mortes

Da antiga Capital do Brasil, referência turística internacional de nosso país, recebemos a notícia da “Operação mais Letal da história do Rio de Janeiro”. As manchetes superlativas, anunciando expressões como “Megaoperação”, “2500 policiais”, “Complexo de Favelas”, “meses de investigação”, isso, via de regra, redundando em histórico desfecho de sangue e mortes.

Longe desse cenário de morros e comunidades carentes do Poder Público, estão os políticos, que buscam converter a dor dos enlutados em justificativas, as lágrimas de familiares em senso patriótico de dever cumprido e a pirotecnia de palanques em busca de votos a qualquer preço. Disse o governador do Rio a um jornalista de conceituada emissora: — “Quanto mais mortes, mais votos” — lamentável e absurdo comentário.

Dessa anunciada ocorrência, com mais de 100 mortes e esse número ainda pode

aumentar, permito-me, enquanto policial civil aposentado, amante de nossa capital e cidadão, reverenciar os quatro colegas policiais que tombaram em serviço no Dia do Servidor Público, ironia sádica do destino, (2 Policiais Militares e 2 Policiais Civis), um dos civis, com apenas 40 dias de serviço, o que é uma absurda irresponsabilidade dos planejadores mandá-lo para tal operação.

Participavam de um confronto, onde os adversários atacavam com fuzis, drones, bombas, munições traçantes, bateria antiaérea e nós policiais, sabiam todos, não temos essa estrutura. Todo esse arsenal foi combatido sob o juramento de salvar moradores, mulheres, crianças, em resumo, a vida. Apesar de não catalogada como tal, essa verdadeira guerra vitimiza o profissional policial de forma múltipla, à medida que o Estado lhe nega valorização e condições de trabalho digno, investimentos necessários para exercer sua função com excelência enquanto vivo, defendendo

acima de tudo nossa sociedade.

Depois de morto, o policial civil terá mais sofridas as consequências para a família, pois ao contrário dos militares das Forças Armadas e militares estaduais, com a morte do referido policial civil, “salvo a exceção do caso”, não é garantida a pensão integral ao cônjuge do policial civil e filhos.

O reparo desse disparate (agravado pela EC 103/2019) não traduz somente a necessidade histórica de direitos fundamentais do policial civil, mas essencialmente uma resposta sobre qual modelo de segurança de Estado desejamos. Ou aceitaremos uma polícia de governo, lastreada pelo ganho irresponsável de voto?

Precisamos fortalecer efetivamente nossas instituições de combate ao crime organizado, com mudanças profundas no modelo atual há muito ultrapassado ou deixemos que o Estado permita que as facções se propaguem por todo o país, até tomarem como refém a nossa capital da

República, a Terra da Esperança, que há tempos já é tentada por esses criminosos organizados.

Da sociedade, espera-se consciência e reconhecimento do valor desses homens e mulheres, uma maior cobrança da valorização e investimento nesse profissional. O crime evolui todos os dias e nós? Quanto ao Estado, no tocante àqueles que detêm o Poder, que honrem esses profissionais heróis, pois o sacrifício deles, por vezes extremo, impede que outros filhos diariamente choquem, e isso é fato.

Somos a capital da República, aqui, o governo federal, como reza a Constituição, tem o dever de ‘organizar e manter’ nossa segurança pública e, portanto, deve chamar para si essa responsabilidade, dando um exemplo para todo o país, como se faz segurança pública de Estado, para o cidadão e não de governo, para o político, ou corremos o risco de fracassarmos diante da sociedade que juramos defender.



Fernanda Pederneiras

Advogada especialista em direito de família e sucessões e pós-graduada em direito processual civil

Consultório Jurídico

É possível a penhora de bens de família depois do falecimento do proprietário?

O bem de família sempre foi visto como um reduto protegido, blindado contra a cobiça dos credores. Mas o que acontece quando o proprietário morre? A resposta pode incomodar: em determinadas situações, esse patrimônio pode, sim, ser penhorado. E aqui está a polêmica: será que estamos diante de uma afronta à ideia de proteção da família ou de uma necessidade para garantir justiça nas relações patrimoniais?

A discussão deve partir da Lei nº 8.009/1990, que estabelece a impenhorabilidade do bem de família, ou seja, a

proteção do imóvel residencial contra cobranças judiciais, salvo em hipóteses específicas, como dívidas relacionadas à pensão alimentícia ou tributos vinculados ao próprio bem. Trata-se de uma norma que busca assegurar o direito fundamental à moradia e garantir estabilidade às famílias, mesmo diante de dificuldades financeiras.

No entanto, surge a questão: após a morte do proprietário, essa proteção se mantém? Parte da jurisprudência vinha admitindo a possibilidade de penhora, sob o argumento de que, não mais servindo como residência do devedor, o imóvel passaria a ser patrimônio da herança, podendo ser executado para saldar dívidas. Mas o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em recente julgamento, deu novo fôlego à discussão ao reformar um acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). O entendimento firmado foi o de que a impenhorabilidade deve ser preservada

quando os herdeiros residem no imóvel, estendendo-se, portanto, a proteção também a eles.

Esse posicionamento reacende o debate. De um lado, credores que veem frustradas suas expectativas de recebimento; de outro, famílias que encontram no bem de família a única forma de manter sua moradia. A decisão do STJ reforça a função social da norma, mas também amplia as tensões sobre os limites da responsabilidade patrimonial. Afinal, até que ponto é justo que dívidas fiquem descobertas para preservar a residência dos sucessores?

Defender a possibilidade de penhora não significa enfraquecer a proteção familiar, mas reconhecer que o instituto não pode se transformar em escudo absoluto para injustiças. Por outro lado, admitir que o imóvel permaneça imune à execução mesmo após o falecimento pode ser visto como uma vitória da dignidade

humana sobre a lógica financeira. O fato é que o equilíbrio entre o direito de moradia e o direito de crédito seguirá sendo uma das arenas mais desafiadoras do direito contemporâneo.

O debate é incômodo justamente porque toca em valores fundamentais. Mas talvez seja esse o papel do direito: provocar, questionar e buscar soluções que conciliem interesses em choque. O bem de família, mesmo após o falecimento do proprietário, não pode ser tratado como tabu. Se a herança é partilha de direitos, ela também deve ser partilha de deveres, ainda que, por vezes, o Estado escolha privilegiar o teto sobre a dívida da tramitação deste PL, podemos ter, no Brasil, o início de uma “era digital” devidamente regulamentada, respeitando os limites não só legislativos, mas também — em paralelo — dos usos e costumes envolvendo a inteligência artificial.